



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1952, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 1894, de 18 de julho de 2025, do Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a transferir, recursos financeiros ou não financeiro, mediante formalização de Termo de Colaboração, Fomento ou Cooperação a Organização da Sociedade Civil que especifica, para consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências.

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária do dia 27 de agosto de 2025 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui norma para instrumentalização de parceria entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecido em Plano de Trabalho inserido em Termo de Colaboração, Fomento ou Cooperação com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, a ser celebrado com a entidade POR ELAS: INSTITUTO DE APOIO A MENINAS E MULHERES, inscritas no CNPJ sob o nº 42.533.313/0001-55, legalmente constituída no Município de Santa Luzia, Minas Gerais.

Parágrafo único: Para a transferência de recursos financeiros ou não financeiros, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração, Fomento ou Cooperação, previsto na Lei Federal nº Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações posteriores, mediante dispensa ou inexigibilidade presente as hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da citada Lei Federal.

Art. 2º - Os recursos financeiros ou não financeiros a serem transferidos tem por objetivo subsidiar as atividades de índole social, desenvolvidas pela entidade, nos termos do Plano de Trabalho elaborados pela Administração Pública.

Art. 3º - As transferências dos recursos financeiros previstos nesta Lei serão formalizadas por Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 4.320/2024, na Lei Complementar nº 101/2000, vigentes no momento da concessão.

Art. 4º - A Organização da Sociedade Civil parceira deverá prestar contas ao Município e aos órgãos de controle e fiscalização dos repasses financeiros ou não financeiros que lhe fora feito, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações posteriores, Instrução Normativa nº SCV - 02 da Controladoria Geral do Município de Água Boa/MT e desta Lei.

Art. 5º - Na formalização da parceria com a entidade, para execução de seu Plano de Trabalho, serão obedecidas as seguintes diretrizes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

- I. A promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;
- II. A priorização do controle de resultados;
- III. O incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;
- IV. O fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;
- V. O estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;
- VI. A ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;
- VII. A sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;
- VIII. A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas;
- IX. Promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Art. 6º O projeto desenvolvido pela organização tem como objetivo geral o fortalecimento de até 25 (vinte e cinco) mulheres em situação de vulnerabilidade social no Município de Água Boa/MT, por meio da realização de formações técnicas, atividades socioemocionais e ações de incentivo ao empreendedorismo, visando à inserção produtiva, geração de renda, valorização da identidade feminina e promoção da autonomia cidadã.

§1º Constituem-se como objetivos específicos do projeto:

- I- Realizar ações de escuta ativa e acolhimento emocional, com foco na valorização das histórias de vida das participantes e na criação de um ambiente seguro de partilha e confiança.
- II- Aplicar diagnóstico participativo das vulnerabilidades e potencialidades individuais e coletivas, envolvendo as participantes no mapeamento de seus próprios desafios e metas de autonomia.
- III- Oferecer formação prática e interdisciplinar em temas como empreendedorismo feminino, economia solidária, educação financeira, justiça de gênero e acesso a direitos sociais.
- IV- Capacitar as participantes em metodologias restaurativas e estratégias de comunicação não violenta, como ferramentas de empoderamento, mediação de conflitos e fortalecimento de vínculos.
- V- Estimular à criação de redes de apoio mútuo e coletivos produtivos, incentivando a organização comunitária e a geração de renda por meio de iniciativas colaborativas.
- VI- Realizar uma mostra comunitária pública (FEIRA POR ELAS) para exposição de produtos, partilhas simbólicas e apresentação dos resultados alcançados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

VII- Documentar o processo formativo e seus impactos por meio de um minidocumentário audiovisual, assegurando visibilidade institucional e transparência na execução da política pública.

Art. 7º - Fica o Setor Contábil Municipal autorizado a inserir as despesas decorrentes da execução da presente Lei nos anexos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado e expedir os atos necessários para fins de consecução da referida parceria, bem como a solicitar a qualquer momento documentos complementares à entidade beneficiada para fins de atender as exigências da parceria.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 09 DE SETEMBRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES
Secretário Municipal de Administração

do Município;

CONSIDERANDO a solicitação do Ofício nº 0021/2025/SEC/CMD-CA, de 09 de setembro de 2025, expedido pela Secretária Executiva dos Conselhos Municipais, Srª. Paula Cristina Chagas de Souza;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterada a alínea "c" do inciso I do artigo 1º do Decreto Municipal nº 4.464, de 28 de março de 2025, que "nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Boa-MT, e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

I. REPRESENTANTES DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

(...)

c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

TITULAR: Raquel Sturm Aroca

SUPLENTE: Polyana Bohz Giacomolli

Art. 2º - Os demais itens do Decreto Municipal nº 4.464, de 28 de março de 2025, mantêm-se inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 09 DE SETEMBRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 09 de setembro de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

**SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO Nº 137/2025 - TERMO DE FOMENTO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 112/2025.

CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 05/2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

CONTRATADA: Associação Movimento de Resgate de Animais de Água Boa-MT, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.412.023/0001-81.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros à Associação Movimento de Resgate de Animais de Água Boa - MT, com a finalidade de realizar ações conjuntas para resgatar animais abandonados em situação vulnerável devido a maus tratos e emergências no município de Água Boa-MT.

TOTAL: R\$60.000,00 (Sessenta mil reais).

Órgão	09 - Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente
Ação	20249
Recurso	15000000000
Elemento de despesa	3.3.50.43
Código Reduzido	993

DATA: 09 de Setembro de 2025.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 09 de setembro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar o Contrato dentro do prazo previsto no Edital.

ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1952, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 1894, de 18 de julho de 2025, do Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a transferir, recursos financeiros ou não financeiro, mediante formalização de Termo de Colaboração, Fomento ou Cooperação a Organização da Sociedade Civil que especifica, para consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências.

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária do dia 27 de agosto de 2025 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui norma para instrumentalização de parceria entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecido em Plano de Trabalho inserido em Termo de Colaboração, Fomento ou Cooperação com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, a ser celebrado com a entidade POR ELAS: INSTITUTO DE APOIO A MENINAS E MULHERES, inscritas no CNPJ sob o nº 42.533.313/0001-55, legalmente constituída no Município de Santa Luzia, Minas Gerais.

Parágrafo único: Para a transferência de recursos financeiros ou não financeiros, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração, Fomento ou Cooperação, previsto na Lei Federal nº

Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações posteriores, mediante dispensa ou inexigibilidade presente as hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da citada Lei Federal.

Art. 2º - Os recursos financeiros ou não financeiros a serem transferidos tem por objetivo subsidiar as atividades de índole social, desenvolvidas pela entidade, nos termos do Plano de Trabalho elaborados pela Administração Pública.

Art. 3º - As transferências dos recursos financeiros previstos nesta Lei serão formalizadas por Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 4.320/2024, na Lei Complementar nº 101/2000, vigentes no momento da concessão.

Art. 4º - A Organização da Sociedade Civil parceira deverá prestar contas ao Município e aos órgãos de controle e fiscalização dos repasses financeiros ou não financeiros que lhe fora feito, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações posteriores, Instrução Normativa nº SCV - 02 da Controladoria Geral do Município de Água Boa/MT e desta Lei.

Art. 5º - Na formalização da parceria com a entidade, para execução de seu Plano de Trabalho, serão obedecidas as seguintes diretrizes:

I. A promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II. A priorização do controle de resultados;

III. O incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV. O fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V. O estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI. A ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII. A sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII. A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas;

IX. Promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Art. 6º O projeto desenvolvido pela organização tem como objetivo geral o fortalecimento de até 25 (vinte e cinco) mulheres em situação de vulnerabilidade social no Município de Água Boa/MT, por meio da realização de formações técnicas, atividades socioemocionais e ações de incentivo ao empreendedorismo, visando à inserção produtiva, geração de renda, valorização da identidade feminina e promoção da autonomia cidadã.

§1º Constituem-se como objetivos específicos do projeto:

I- Realizar ações de escuta ativa e acolhimento emocional, com foco na valorização das histórias de vida das participantes e na criação de um ambiente seguro de partilha e confiança.

II- Aplicar diagnóstico participativo das vulnerabilidades e potencialidades individuais e coletivas, envolvendo as participantes no

mapeamento de seus próprios desafios e metas de autonomia.

III- Oferecer formação prática e interdisciplinar em temas como empreendedorismo feminino, economia solidária, educação financeira, justiça de gênero e acesso a direitos sociais.

IV- Capacitar as participantes em metodologias restaurativas e estratégias de comunicação não violenta, como ferramentas de empoderamento, mediação de conflitos e fortalecimento de vínculos.

V- Estimular à criação de redes de apoio mútuo e coletivos produtivos, incentivando a organização comunitária e a geração de renda por meio de iniciativas colaborativas.

VI- Realizar uma mostra comunitária pública (FEIRA POR ELAS) para exposição de produtos, partilhas simbólicas e apresentação dos resultados alcançados.

VII- Documentar o processo formativo e seus impactos por meio de um minidocumentário audiovisual, assegurando visibilidade institucional e transparência na execução da política pública.

Art. 7º - Fica o Setor Contábil Municipal autorizado a inserir as despesas decorrentes da execução da presente Lei nos anexos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado e expedir os atos necessários para fins de consecução da referida parceria, bem como a solicitar a qualquer momento documentos complementares à entidade beneficiada para fins de atender as exigências da parceria.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 09 DE SETEMBRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1953, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº. 1896 de 12 de agosto de 2025 - do Executivo)

“Autoriza a abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de R\$ 3.400.000,00 na forma que especifica.”

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária do dia 27 de agosto de 2025 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade um crédito especial, por superávit financeiro no valor de R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), para atender à finalidade abaixo especificada:

Órgão: 09 - Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Unidade: 001 - Infraestrutura

Função: 15 - Urbanismo

Sub-Função: 451 - Infraestrutura Urbana

Programa: 0151 - Pavimentação e Infraestrutura nas Vias do Mu-